Aprovo,

3.10.2019

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING

REF.ª: UAQT2019019

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Do acordo quadro 4

Secção I Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª Definições 4
Cláusula 2.ª Objeto e Âmbito 5
Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro 5
Cláusula 4.ª Prazo de vigência 6
Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais 6

Obrigações das Partes 7
Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes 7
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro 8
Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE 9
Cláusula 9.ª Gestor de Contrato 10
Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços 10

Secção II Das relações entre as partes no acordo quadro 10
Cláusula 11.ª Dados Pessoais 10
Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade 11
Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social 11
Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 12
Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior 12
Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro 12
Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual 13
Cláusula 18.ª Sanções 14
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 14

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro 15

Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 15
Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro 15
Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar 15
Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro 16
Cláusula 23.ª Critério de desempate 17
Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro 17
Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 18
Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento 18

Cláusula 27.ª Seguros 18

Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro 19

Cláusula 28.ª Obrigações 19

Cláusula 29.ª Revisão de Preços 20

Cláusula 30.ª Aditamentos 20

Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços 20

Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento 21

PARTE III – Reporte 21

Cláusula 33.ª Reporte e monitorização 21

PARTE IV - Disposições finais 22

Cláusula 34.ª Comunicações e notificações 22

Cláusula 35.ª Foro competente 23

Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo 23

Cláusula 37.ª Interpretação e validade 23

Cláusula 38.ª Direito aplicável 24

Anexo I – Especificações Técnicas 25

Cláusula 1.ª Objeto e Descrição dos Serviços a Prestar 25

Cláusula 2.ª Execução dos Serviços 25

Cláusula 3.ª Fornecimento de Coffee Breaks 26

Cláusula 4.ª Fornecimento de Almoço e Jantar Não Volante 26

Cláusula 5.ª Fornecimento de Almoço e Jantar Volante 27

Cláusula 6.ª Fornecimento de Refeição com restrição alimentar 28

Cláusula 7.ª Âmbito das Categorias do acordo-quadro 29

Cláusula 8.ª Categoria 1 - Serviços de Catering 29

Cláusula 9.ª Categoria 2 - Serviços de Catering com Incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma produção biológica 31

PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Acordo Quadro – O contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de catering, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

b) SPMS, EPE – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.

c) Contrato – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.

d) Cocontratantes – Os prestadores do serviço habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

f) Gestor de categoria – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

g) Entidade adquirente – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo Quadro.

h) Cocontratantes - As entidades adjudicatárias, do presente Acordo-Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, que sejam selecionadas pelo órgão competente e ao abrigo do presente procedimento contratual de entre os concorrentes convidados a apresentar propostas, que prestem os serviços especificados no presente caderno de encargos.

i) Produtos Hortícolas e Frutícolas provenientes de uma produção biológica – consistem em produtos provenientes de uma produção biológica cujo sistema global de gestão de explorações

agrícolas e de produção de géneros alimentícios concilia as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de fabrico em sintonia com a afeição de certos consumidores por produtos obtidos utilizando substâncias e processos naturais, num grupo específico de produtos, como sendo, produtos frutícolas e produtos hortícolas.

Cláusula 2.ª Objeto e Âmbito

1. O concurso é designado como "**Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Catering**", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.

Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro

1. O Acordo Quadro em apreço encontra-se dividido em 14 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:
   a) **Categoria 1 – Serviços de Catering:**
      - Lote 1 – Região Norte
      - Lote 2 – Região Centro
      - Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
      - Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
      - Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
      - Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
      - Lote 7 – Território Nacional
   b) **Categoria 2 – Serviços de Catering com incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma Produção Biológica:**
      - Lote 8 – Região Norte
      - Lote 9 – Região Centro
      - Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
      - Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve

- Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 13 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 14 – Território Nacional

2. Os serviços a prestar em cada categoria, encontram-se definidos no Anexo I "Especificações Técnicas" do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) As propostas adjudicadas;
   e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
   a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
   b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
   c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
      i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
      ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
   d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
   e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
   f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
   g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;

h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;

i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;

j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;

k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;

m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;

n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;

o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:

a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;

b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;

c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;

d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:

i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;

ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;

iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.

c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção II

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 11.ª Dados Pessoais

1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
    a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
    b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
    c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.

4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
   a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   b) Prestação de falsas declarações;
   c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
   d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
   e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
   f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
   g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
   h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.

4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as despesas de: alojamento, alimentação, deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:

i. Termos de aceitação;
ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
iii. Indicação de menus;
iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.

b) Realizar inquéritos de satisfação a cada entidade adquirente do serviço após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).

c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS, EPE em representação daquelas, poderão estabelecer nos convites despoletados ao abrigo do presente acordo quadro, que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada por uma das seguintes modalidades:
   a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
   b) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
   c) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
3. A entidade adquirente poderá definir outros fatores, que considere pertinentes para avaliar as propostas de acordo com o objeto do presente acordo quadro.
4. No convite a que se refere o nº1 da clausula 20ª, pode ser indicado o preço anormalmente baixo em cada procedimento em que o:
   - **Preço Base** – corresponde ao valor máximo pela prestação de serviços discriminada no call off.

- **Preço Anormalmente Baixo** – corresponde ao valor mínimo aceite sem necessidade de justificação do mesmo, por parte do concorrente.

5. No convite a que se refere o nº 1 da clausula 20ª , pode ser agrupado mais do que um lote do presente Acordo Quadro, permitindo, a adjudicação da totalidade dos serviços a um único co contratante, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação dos serviços a um determinado fornecedor.

Cláusula 23.ª Critério de desempate

1. Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pode fixar um critério de desempate.
2. Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado como critério de desempate o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo-Quadro:

a) Apresentação de preço de proposta;
b) Documento descritivo dos serviços a prestar com a indicação de pelo menos de 3 (três) opções de escolha de menus;
c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar;
d) No âmbito dos lotes que compõem a "**Categoria 2 - Serviços de Catering com Incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma produção biológica**" deverão ser apresentados pelo menos um dos seguintes documentos:
   - Documentos comprovativos de certificados válidos que confirmem que os produtos alimentares são adquiridos a fornecedores que possuem um certificado de produção biológica:
     - Selos de certificação de origem dos produtos utilizados, nomeadamente, o DOP (Denominação de Origem Protegida), IGP

(Indicação Geográfica Protegida) e ETG (Especialidade Tradicional Garantida).

Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 27.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo

seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 28.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro (*call offs*);

b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;

g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;

h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;

i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;

j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;

k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 29.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

Cláusula 30.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
    a) Aumento de Preços;
    b) Redução de Preços;
    c) Inserção de Descontos;
    d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
    e) Alteração de outros elementos.

Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 33.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
    a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato;
    b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, E.P.E., os relatórios de níveis de serviço, com uma periodicidade semestral.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
    a) SPMS, E.P.E. – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;

b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.

5. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
   a) Identificação da entidade adquirente;
   b) Número de contrato;
   c) Duração prevista do contrato;
   d) Datas de início e de fim do contrato;
   e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
   f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
   g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
   h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
   i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
6. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, E.P.E.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 34.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 35.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 37.ª Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 38.ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação

Anexo I – Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª Objeto e Descrição dos Serviços a Prestar

1. Os serviços a adquirir através dos procedimentos a desenvolver ao abrigo deste acordo quadro consistem em serviços de catering para seminários, receções oficiais, reuniões e workshops para uma determinada entidade adjudicante.
2. Os serviços a prestar devem contemplar:
   a) Organização de coffee breaks;
   b) Organização de almoços volantes e não volantes;
   c) Organização de jantares volantes tipo "lunch box";
   d) Organização de jantares volantes tipo "finger food";
   e) Refeições para restrições alimentares.
3. O adjudicatário deverá disponibilizar todos os materiais necessários para o fornecimento e prestação dos serviços, tais como, loiças, talheres, atoalhados, mobiliário de apoio, entre outros.
4. A equipa para a prestação dos serviços deverá estar no local do evento com a antecedência mínima de 2 (duas) horas.
5. Cada coffee break terá uma duração aproximada de 1 (uma) hora e cada almoço/jantar terá uma duração aproximada de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.
6. As refeições deverão ser servidas em boas condições de temperatura e bem confecionadas.

Cláusula 2.ª Execução dos Serviços

Para além do disposto no caderno de encargos a presente prestação de serviços rege-se pelas seguintes regras:

a) A solicitação de coffee-breaks por parte da entidade adjudicante ocorrerá no mínimo de 12 (doze) horas de antecedência, por e-mail dirigido ao gestor de contrato.
b) A solicitação de almoços e/ou jantares não volantes por parte da entidade adjudicante ocorrerá no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, por e-mail dirigido ao gestor de contrato.

c) A solicitação de almoços e/ou jantares volantes (lunch box ou fingerfood) por parte da entidade adjudicante ocorrerá no mínimo de 12 (doze) horas de antecedência, por email dirigido ao gestor de contrato.

Cláusula 3.ª Fornecimento de Coffee Breaks

1. Devem ser consideradas as seguintes opções para o fornecimento de coffee-breaks:
   - Café
   - Chás
   - Sumo de laranja ou de fruta da época
   - Águas minerais
   - Leite
   - Bolinhos sortidos/ mini pastelaria
   - Mini salgados
2. A entidade adjudicante poderá adicionar ao menu base um produto adicional/suplemento que irá acrescer ao preço por pessoa. O preço do produto adicional/suplemento/serviço selecionado pela entidade adquirente não corresponde ao preço para cada um dos produtos exemplificados, mas corresponde apenas a um valor que deve acrescer ao preço/pessoa.
3. A entidade adjudicante solicitará o fornecimento de coffee-break para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.

Cláusula 4.ª Fornecimento de Almoço e Jantar Não Volante

1. O fornecimento de almoço e jantar não volante, o **Menu Base** deve contemplar:
   - Entrada (mini salgados);
   - Sopa;
   - 1 Prato (de carne ou de peixe ou vegetariano);
   - Acompanhamentos (saladas frias);
   - Sobremesa;
   - Bebidas (água mineral, sumos naturais);
   - Seleção de chás e cafés.

2. Nos almoços/jantares não volantes é indicado um prato de carne ou de peixe ou vegetariano, que significa a incorporação no menu base de 1 (um) prato principal que poderá ser carne/peixe/vegetariano. A entidade adquirente poderá recorrer ao prato adicional caso queira adicionar ao menu base mais pratos principais.
3. A entidade adjudicante solicitará o fornecimento de almoços e jantares para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.
4. Para efeitos dos números anteriores o adjudicatário deverá apresentar, a pedido da entidade adjudicante, 3 (três) opções de menu para escolha e determinação da ementa a servir no evento.

5. O **Menu Tipo "*Finger Food*"** deve contemplar:
   - Mini salgados (quiches, rissóis, empadas, croquetes, entre outros);
   - Mini sandwiches de carne e de peixe;
   - Espetadinhas de fruta, ou equivalente;
   - Mini saladas individuais;
   - Sobremesa em formato de shot ou equivalente;
   - Bebidas (água mineral, sumos naturais);
   - Seleção de chás e cafés.

Cláusula 5.ª Fornecimento de Almoço e Jantar Volante

1. O fornecimento de almoço e jantar volante deve contemplar, o **Menu Base** deve contemplar:
   - Entrada (mini salgados);
   - Sopa;
   - 1 Prato (de carne ou de peixe ou vegetariano);
   - Acompanhamentos (saladas frias);
   - Sobremesa;
   - Bebidas (água mineral, sumos naturais);
   - Seleção de chás e cafés.

2. O **Menu Tipo "*Finger Food*"** deve contemplar:
   - Mini salgados (quiches, rissóis, empadas, croquetes, entre outros);
   - Mini sandwiches de carne e de peixe;
   - Espetadinhas de fruta, ou equivalente;
   - Mini saladas individuais;
   - Sobremesa em formato de shot ou equivalente;
   - Bebidas (água mineral, sumos naturais);
   - Seleção de chás e cafés.

3. O **Menu Tipo "*Lunch Box*"** deve contemplar:
   - Sandes ou wrap de carne e de peixe e, quando solicitado, vegetariana;
   - Peça de fruta ou embalagem individual com fruta;
   - Bebidas (água mineral e/ou sumo);

4. Nos almoços/jantares não volantes é indicado um prato de carne ou de peixe ou vegetariano, que significa a incorporação no menu base de 1 (um) prato principal que poderá ser carne/peixe/vegetariano. A entidade adquirente poderá recorrer ao prato adicional caso queira adicionar ao menu base mais pratos principais.
5. A entidade adjudicante poderá adicionar ao menu base um produto adicional/suplemento que irá acrescer ao preço por pessoa. O preço do produto adicional/suplemento/serviço selecionado pela entidade adquirente não corresponde ao preço para cada um dos produtos exemplificados, mas corresponde apenas a um valor que deve acrescer ao preço/pessoa
6. A entidade adjudicante solicitará o fornecimento de almoços e jantares para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.
7. Para efeitos dos números anteriores o adjudicatário deverá apresentar, a pedido da entidade adjudicante, 3 (três) opções de menu para escolha e determinação da ementa a servir no evento.

Cláusula 6.ª Fornecimento de Refeição com restrição alimentar

A entidade adjudicante poderá solicitar o fornecimento de refeições para pessoas com refeições alimentares em ambas as modalidades (volante e não volante).

Cláusula 7.ª Âmbito das Categorias do acordo-quadro

O objeto do acordo quadro de serviços de Catering compreende as seguintes categorias:

a) **Categoria 1** – Serviços de Catering;

b) **Categoria 2** – Serviços de Catering com incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma Produção Biológica.

Cláusula 8.ª Categoria 1 - Serviços de Catering

1. Os serviços a prestar no âmbito da **"Categoria 1 – Serviços de Catering – Lotes 1 a 7"**, consistem na disponibilização de coffee breaks e/ou almoços e jantares volantes e não volantes, bem como de todo o material necessário à correta prestação do serviço, incluindo o mobiliário de apoio (mesas), louças, talheres, atoalhados, etc e respetiva disponibilização de recursos humanos para servir o mesmo.
2. Os serviços a prestar englobam as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente acordo quadro e que se encontram divididas em:

2.1 Transporte das Refeições/Local de preparação das Refeições:

a) Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pelas entidades adquirentes, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;

b) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte de refeições confecionadas;

c) Fornecimento, nos locais determinados pela entidade adjudicante, de refeições de elevada qualidade, servidas em boas condições de temperatura, bem confecionadas, conservadas e apresentadas;

d) Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelas entidades adquirentes sempre que por estas seja exigido.

2.2 Recursos Humanos:

e) Disponibilizar os recursos humanos necessários que assegurem todas as tarefas necessárias para o bom o funcionamento do serviço designadamente:

- Entregar à entidade adquirente o mapa dos recursos humanos a afetar a cada prestação de serviços, com indicação expressa dos nomes,

categorias e competências dos recursos, em data anterior ao início da prestação do serviço de catering;

- Chegar ao local no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência de modo a assegurar a montagem prévia e atempada;
- Assegurar o abastecimento/reposição dos produtos, das refeições e das bebidas com uma grande variedade de produtos e bebidas;
- Garantir que existe continuamente a recolha da loiça usada, assegurando a limpeza constante e permanente do espaço;
- Assegurar a desmontagem no final do serviço;
- Garantir a recolha, transporte e despejo do lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem.

2.3 Materiais:

f) Disponibilizar todo o material necessário à correta prestação do serviço, incluindo o mobiliário de apoio (mesas), louças, talheres, atoalhados, copos, guardanapos, entre outros;

g) Todos os talheres, copos, toalhas de mesa a disponibilizar devem ser reutilizáveis ou de materiais com maior reciclabilidade, como sejam guardanapos e toalhas de papel, etc.

2.4 Fornecimento e Confeção dos diferentes tipos de refeições/bebidas:

h) Organização de coffee breaks com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta;

i) Organização de almoços/jantares, volantes e não volantes, em formato buffet/self-service, que inclua entrada (mini salgados), sopa, prato principal de carne, peixe e vegetariano, acompanhamentos (saladas frias), sobremesa, água mineral, sumos naturais, vinho branco e tinto, seleção de chás e cafés;

j) Garantir o envio de pelo menos 3 (três) opções de menus à entidade adquirente antes do início do serviço para sua aprovação/escolha ou elaborar os menus em conformidade do que é definido pela entidade adquirente;

k) Promover menus variados e com a incorporação de produtos da época/sazonais e sempre que possível assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;

l) Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras refeições;

m) Durante a confeção das refeições, deverão ser promovidas ações a fim de evitar o desperdício alimentar;

n) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confecionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;

o) O serviço deverá ter uma duração média de 1 (uma) hora em cada coffee break e 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por almoço/jantar.

3. O fornecedor deve apresentar, no prazo indicado pela entidade adquirente, no mínimo, 3 (três) sugestões de ementas à entidade adquirente, para que esta determine qual o menu que pretende que seja servido ou escolher outro menu que não tenha sido indicado pelo prestador de serviços.
4. A afetação de recursos ao serviço corresponde aos elementos mínimos da equipa considerados essenciais à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, verificar-se a inevitabilidade de afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
5. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
6. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

Cláusula 9.ª Categoria 2 - Serviços de Catering com Incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma produção biológica

1. Os serviços a prestar no âmbito da "**Categoria 2 - Serviços de Catering com Incorporação de produtos frutícolas e hortícolas provenientes de uma produção biológica**", que incluem os Lotes 8 a 14, consistem na disponibilização de coffee breaks e/ou almoços e jantares volantes e não volantes, com a incorporação de produtos hortícolas e frutícolas provenientes de uma produção biológica, bem como de todo o material necessário à correta prestação do serviço, incluindo o mobiliário de apoio (mesas), louças, talheres, atoalhados, etc e respetiva disponibilização de recursos humanos para servir o mesmo .

2. Os serviços a prestar englobam as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente acordo quadro e que se encontram divididas em:

2.1 Transporte das Refeições/Local de preparação das Refeições:

a) Assegurar o transporte das refeições para o local onde serão servidas e indicado pelas entidades adquirentes, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;

b) Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte de refeições confecionadas;

c) Fornecimento, nos locais determinados pela entidade adjudicante, de refeições de elevada qualidade, servidas em boas condições de temperatura, bem confecionadas, conservadas e apresentadas;

d) Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pelas entidades adquirentes sempre que por estas seja exigido.

2.2 Recursos Humanos:

e) Disponibilizar os recursos humanos necessários que assegurem todas as tarefas necessárias para o bom o funcionamento do serviço designadamente:

- Entregar à entidade adquirente o mapa dos recursos humanos a afetar a cada prestação de serviços, com indicação expressa dos nomes, categorias e competências dos recursos, em data anterior ao início da prestação do serviço de catering;
- Chegar ao local no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência de modo a assegurar a montagem prévia e atempada de todo o mobiliário de apoio necessário;
- Assegurar o abastecimento/reposição dos produtos, das refeições e das bebidas com uma grande variedade de produtos e bebidas;
- Garantir que existe continuamente a recolha da loiça usada, assegurando a limpeza constante e permanente do espaço;
- Assegurar a desmontagem no final do serviço;
- Garantir a recolha, transporte e despejo do lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem.

2.3 Materiais:

f) Disponibilizar todo o material necessário à correta prestação do serviço, incluindo o mobiliário de apoio (mesas), louças, talheres, atoalhados, copos, guardanapos, entre outros;

g) Todos os talheres, copos, toalhas de mesa a disponibilizar devem ser reutilizáveis ou de materiais com maior reciclabilidade, como sejam guardanapos e toalhas de papel, etc.

2.4 Fornecimento e Confeção dos diferentes tipos de refeições/bebidas:

h) Organização de coffee breaks com uma seleção de chás, cafés, leite quente e frio, água mineral, sumos naturais, sanduíches, mini croissants, mini pães-de-leite, mini pastelaria e fruta;

i) Organização de almoços/jantares, volantes e não volantes, em formato *buffet/self-service*, que inclua entrada (mini salgados), sopa, prato principal de carne, peixe e vegetariano, acompanhamentos (saladas frias), sobremesa, água mineral, sumos naturais, vinho branco e tinto, seleção de chás e cafés;

j) Garantir o envio de pelo menos 3 (três) opções de menus, com incorporação de produtos biológicos à entidade adquirente antes do início do serviço para sua aprovação/escolha ou elaborar os menus em conformidade do que é definido pela entidade adquirente;

k) Promover menus variados e com a incorporação de produtos da época/sazonais e produtos frutícolas e hortícolas biológicos e sempre que possível assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;

l) Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras refeições;

m) Durante a confeção das refeições, deverão ser promovidas ações a fim de evitar o desperdício alimentar;

n) Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confecionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;

o) O serviço deverá ter uma duração média de 1 (uma) hora em cada *coffee break* e 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por almoço/jantar.

3. O fornecedor deve apresentar, no prazo indicado pela entidade adquirente, no mínimo, 3 (três) sugestões de ementas à entidade adquirente, para que esta determine qual o menu

que pretende que seja servido ou escolher outro menu que não tenha sido indicado pelo prestador de serviços.

4. A afetação de recursos ao serviço corresponde aos elementos mínimos da equipa considerados essenciais à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, verificar-se a inevitabilidade de afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
5. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
6. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÂO APOS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau